



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Comissão Permanente de Licitação

---

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através de seu Presidente, recebeu no dia 23 de abril de 2018 impugnação da empresa **W REZENDE SOARES EIRELLI**, cujo objeto era requerimento para suspensão dos itens 9.1 e 9.1.2 do Edital de Tomada de Preço nº 2/2018-00001, com base no Art. 41 do §2º da Lei nº 8.666/93.

Alegam os IMPUGNANTES que a referida obrigatoriedade de apresentação de certidão ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO, emitido por entidade certificadora de terceira parte, conforme critérios estabelecidos no Regime do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, é item ilegal e não se encontram no rol de documentos a serem apresentados pela lei de licitação.

Ao final, os IMPUGNANTES pedem a supressão do item 7.4.1.1.c), do edital.

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

De preliminar, devemos citar aqui que a presente obra é advinda do Ministério das Cidades, e como tal devemos seguir as regras que pré-dispõe aquele Ministério.

Enfim, o Ministério das Cidades elaborou a Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2017 que determinou Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC para todas as obras federais.

Dessa forma, o Ministério das Cidades se tornou responsável pelo programa de qualidade PBQP-H o qual elaborou documento justificando a adoção deste tipo de qualificação nas licitações do poder público (anexo I).

Por ser uma obra considerada de grande vulto para este município e de alta complexidade e de grande incentivo turístico, o Município de Placas deve aplicar a contratação a exigência da máxima qualidade técnica nesta obra.

Corroborando com esse entendimento a decisão ordinária nº 1.876/2003 (Processo TCDF nº 644/2002), a jurisprudência dessa corte parece ter sido uniformizada, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

#### Comissão Permanente de Licitação

---

"O Tribunal, por maioria, (...) decidiu: (...) b) considerar precedente a exigência de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat no Distrito Federal – PBQP-H – em editais de licitação da Administração distrital”.

O PBQP-H acirra a competitividade entre as empresas da construção civil, seguindo o parecer da Professora Doutora da USP, Cristiane Derani, disponível no site [www.cidades.gov.br/pbqp-h](http://www.cidades.gov.br/pbqp-h), "o PBQP-H auxilia os procedimentos licitatórios, ao informar devidamente o poder público sobre a qualidade dos produtos e serviços de que necessitam. Na competição do processo licitatório, a comprovação da conformidade pela certificação do PBQP-H, tranqüiliza a decisão estatal que, na busca pelo menor preço, não abre mão da conformidade necessária." Esta professora, conclui que "a razão de existir do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional está na necessidade de que a sociedade deve desenvolver competitividade.”

Também sustentam os defensores da exigência do certificado que, não obstante o veto do inciso II do § 1º do artigo 30, a comprovação técnico-operacional é sim exigível, bastando, para tanto, interpretar a Lei 8.666 sistematicamente, ou seja, a exigência desta comprovação decorre da primeira parte do artigo 30, II c/c § 1º e no artigo 33, III, todos da Lei Geral Licitatória.

O que no Edital se pretende é indicar quais exigências não podem deixar de ser exigidas no procedimento licitatório; porém, cada certame deve estabelecer as exigências inerentes às peculiaridades do objeto licitado, devendo a Administração Pública decidir sobre a extensão e o conteúdo dos requisitos que serão exigidos.

### **CONCLUSÃO**

Por conta disto, esta comissão conhece do recurso, porém o indefere com resolução de mérito, no sentido de que entendemos que é legal a exigência do referido documento, como documento habilitatório na licitação.

Placas-PA, em 24 de abril de 2018.

**MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**